



cofen
conselho federal de enfermagem

Filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

OFÍCIO Nº 1607/2016 / GAB / PRES
PAD nº 0277/2016

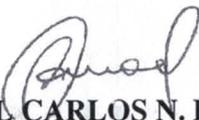
Brasília, 29 de junho de 2016.

Ao Senhor
DR. GILNEY GUERRA DE MEDEIROS
Presidente do COREN-DF

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos, em anexo, para conhecimento e providências de publicidade e arquivamento, via original da Decisão Cofen nº 0158/2016, que aprova, com ressalvas, a prestação de contas desse Regional, exercício de 2015, bem como cópia do Parecer de Conselheira nº 155/2016, aprovado na 478ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen.

Atenciosamente,


MANOEL CARLOS N. DA SILVA
COREN-RO Nº 63592
Presidente

.../DAC

COREN-DF
Protocolo Nº:
COREN-
DF-1335-2016
15/07/2016 14:49


Sra. Josefa Maria da Silva
Coordenadora Protocolo
Matricula: 065/05



cofen
conselho federal de enfermagem

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

PARECER DE CONSELHEIRA Nº 155/2016.

PAD COFEN Nº 0277/2016

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COREN-DF/ EXERCÍCIO 2015

CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DO ROZÁRIO DE FÁTIMA

BORGES SAMPAIO

DESIGNAÇÃO: Portaria COFEN Nº 766/2015

Ementa: Parecer sobre a Prestação de Contas Ordinária – PCO - Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – COREN-DF, relativas ao Exercício de 2015.

INTRODUÇÃO

O presente Parecer, em atenção a Portaria COFEN Nº 766/2015, se manifesta em relação à Prestação de Contas Ordinária do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – COREN-DF, referente ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

HISTÓRICO

A Prestação de Contas do Exercício de 2015 do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – COREN-DF, foi encaminhada ao COFEN



cofen
conselho federal de enfermagem

Filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

através do OFÍCIO Nº 138/2016 - COREN-DF, datado de 31 de março de 2016, e protocolado na Secretaria Geral do COFEN sob o Nº 1174/2016.

Em despacho do Chefe de Gabinete, de ordem da Presidência, foi encaminhado para abertura de PAD, no dia 31 de março de 2016 e após para a Controladoria Geral para análise e providências.

Recebido o PAD em tela, no dia 14 de abril de 2016, o Controlador – Geral – COFEN, José Carlos Teixeira encaminhou por *email* ao Regional as ressalvas e recomendações levantadas para avaliação, junto a Checklist apresentado em Portaria TCU 321/2015. Trata-se de ressalvas a serem avaliadas e adotadas antes de envio do Relatório de Gestão, em 31/05/2016. Às fls 408/409, o Controlador Geral – COFEN apresenta Roteiro de verificação de peças e conteúdos, com nota constatando tempestividade da PCO 2015, posto que o prazo para apresentação fora prorrogado à 31/03/2016.

Em 15 de abril de 2016, foi emitido Certificado de Auditoria nº PC05/2016, do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, Exercício 2015, ao Processo 277/2016, e assinado pelo Controlador Geral COFEN, José Carlos Teixeira que conclui que em face ao que foi analisado na Prestação de Contas do Exercício de 2015 do COREN-DF, e tendo em vista que as falhas e irregularidades encontradas no decorrer do exercício serão avaliadas em próxima visita “in loco; consubstanciados no Parecer de Controladoria Regional 001/2016, fls 371 a 401, e no Parecer Ordinário, aprovados pelo Colegiado Regional, fls. 381/389, ambos acatados por esta, que a gestão dos responsáveis relacionados neste processo deve ser considerada **REGULAR COM RESSALVAS**.



cofen
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

COFEN / SECC
Fls. 2/32
Serviço

Através do MEMORANDO CONTROLADORIA Nº093/2016 o PAD COFEN 277/2016, o Certificado de Auditoria PC 005/2016, e demais são encaminhados à Presidência do COFEN, recomendando-se quanto a aprovação com ressalvas do processo de Prestação de Contas do Exercício de 2015, do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – COREN-DF, registrando-se a necessidade de enviar para Conselheiro Relator emitir Parecer antes da apreciação do Plenário.

Na mesma data, dando seguimento por meio de despacho do Chefe de Gabinete, por ordem da presidência, designando a Conselheira Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio para análise e emissão de parecer, conforme designado em Portaria COFEN Nº 766/2015.

Em 18 de abril de 2016, é recebido e juntado ao PAD “**Termo de justificativa quanto à recomendação exarada pela Controladoria – Geral do COFEN**”, assinado por João Josafá de Oliveira Junior, Controlador-Interno do COREN-DF. Desponta que

O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – Coren-DF norteou seus trabalhos com base na Portaria TCU 321/2015, bem como a seletividade inserida no sistema e-contas disponibilizado pelo Tribunal de Contas da União – TCU.”[...]

“Que as providências determinadas pelo Tribunal de Contas da União no acórdão 3128/2009 foram atendidas por este regional. Por esta razão houve arquivamento definitivo do processo correspondente. Ademais, o Conselho Federal Enfermagem já foi informado das providências adotadas pelo COREN-DF, conforme ofício nº 586/2015.”



cofen
conselho federal de enfermagem

Filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

COFEN / SEGO
Fls. 433
Sm
Servidor

A documentação encaminhada pelo COREN-DF encontra-se anexada ao PAD, totalizando 429 folhas numeradas sequencialmente.

DA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO DOS ORGÃOS DE CONTROLE INTERNO DO COFEN

A Controladoria Geral do COFEN após examinar a Prestação de Contas do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, quanto à estrutura, conteúdo e forma, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas praticados no período de 01 Jan 2015 a 31 Dez 2015 emitiu o CERTIFICADO Nº: PC005/2016, no qual assim se manifesta:

No exercício de 2015 foram realizados exames “in loco” no Conselho Regional de Enfermagem, conforme execução do PAINT - Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – aprovado pelo Plenário – originando o Relatório de Auditoria AR 004/2015, fls. AR 004/2015, fls. 92/106. As recomendações apostas em aludido relatório e o plano de providências foram informados em quadro próprio do Relatório de Gestão, a ser encaminhado ao TCU em 31/05/2016. [...]

Nossa opinião, em face do que foi analisado em 2015, e sua amplitude, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo e terceiro, tendo em vista que as falhas e irregularidades encontradas no decorrer do exercício serão avaliadas na próxima visita “in loco”; consubstanciado no parecer de Controladoria Regional 001/2016, fls.371 a 401, e no parecer Opinativo, aprovados pelo Colegiado Regional, fls 381/389, ambos acatados por esta Controladoria-Geral. A gestão dos responsáveis relacionados neste processo deve ser considerada **REGULAR COM RESSALVAS**. Recomendando-se observar os preceitos da Lei de Finanças Públicas (4.320/64), em especial os dispositivos citados no parágrafo 4 supra, de forma a se evitar reincidências de ressalvas. Recomenda-se ainda, adotar medidas para evitar a reincidências de ressalvas, em especial quanto ao déficit orçamentário dos dois últimos exercícios, em observância ao § 1º do artigo 16 da Lei 8443/92. Recomenda-se por fim, fazer constar no



cofen
conselho federal de enfermagem

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

Relatório de Gestão 2016, em campo específico de tratamento de recomendações do órgão de controle interno, as ressalvas “a”, “b” e “c” do parágrafo 4, bem como as medidas adotadas para evitar suas reincidências.

Estas foram as considerações inerentes à Prestação de Contas Anual do exercício de 2015 apresentada pelo COREN-DF, pelos setores de Controle Interno do COFEN.

Torna-se oportuno ressaltar que a prestação de contas em análise, referente ao exercício de 2015, foi aprovada como regular com ressalvas em Ata da 479ª Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal do dia 28/03/2016 (fl. 391), devidamente encaminhado ao Presidente do Conselho Federal por meio de Ofício nº 138/2016, fls 395, a ser submetida à análise e aprovação.

Em respeito ao que tange o **Termo de justificativa quanto à recomendação exarada pela Controladoria – Geral do COFEN**, documento proveniente da Controladoria Interna do COREN-DF, observamos que este discorre sobre as ressalvas encaminhadas via *email* pelo Controlador Geral do COFEN. Mediante ciência de Ofício nº 586/2015 informando as providências adotadas ao Conselho Federal de Enfermagem, e Memorando nº 004/2016 – Divisão de Auditoria Interna COFEN, do Chefe da Divisão de Auditoria ao analisar as informações enviadas, haveria constatado o cumprimento integral das determinações constantes no acórdão TCU nº 3128/2009 pelo COREN-DF, expõe

“(…) o Coren-DF encaminha por via digital o Acórdão que ainda faltava – nº 3128/2009 – (Ofício nº 586/2015



cofen
conselho federal de enfermagem

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

– fls.175 a 178) e eu, que subscrevo este Memorando (nº 004/2016) constatei que o COREN-DF também cumpriu com todas as determinações exaradas pelo referido Acórdão – TCU nº 3128/2009 – (fls. 198 a 209 do PAD nº 006/2010).

PARECER

Diante do exposto, e após a análise dos documentos constantes no PAD COFEN Nº 277/2016 e das manifestações emitidas pelos órgãos de Controle Interno do COFEN, somos de opinião que:

- A Prestação de Contas anual relativas ao Exercício de 2015 do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, COREN-DF, seja aprovada como **REGULAR COM RESSALVAS**;
- Sejam adotadas as **RECOMENDAÇÕES EXARADAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO**, a saber:
 - Observância a **REINCIDENTE RESSALVA** ao artigo 59 da Lei 4.320, que trata de que **O EMPENHO DA DESPESA NÃO PODERÁ EXCEDER O LIMITE DOS CRÉDITOS CONCEDIDOS** c/c Lei 8443/92, artigo 16 § 1º.
 - Respeito ao Princípio da Universalidade Orçamentária, de modo que **A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL COMPREENDERÁ TODA ESTIMATIVA DE**



cofen
conselho federal de enfermagem

Filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

RECEITA E AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS. Um melhor planejamento orçamentário evitará reformulações orçamentárias, que atalham a proposta estabelecida na lei 4320/64, em seus artigos 3º e 4º.

- Observar, o disposto no artigo 39 § 1º, quanto ao **CONTROLE DA DÍVIDA ATIVA.**

S.M.J, este é o nosso parecer.

Teresina, 03 de junho de 2016.

Maria do Rozário de Fatima Borges Sampaio

COREN-PI 19.084

Conselheira Federal/COFEN



cofen
conselho federal de enfermagem

filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

DECISÃO COFEN Nº 0158/2016

Aprova, com ressalvas, a Prestação de Contas do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal - Exercício 2015.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com a Primeira-Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº. 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO os termos da Decisão Cofen nº 40/2015;

CONSIDERANDO a deliberação da 478ª Reunião Ordinária do Plenário do Cofen, o Parecer de Conselheira nº 155/2016, bem como todos os documentos que constam no Processo Administrativo Cofen nº 277/2016;

DECIDE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal - Exercício 2015, como regular, com as ressalvas constantes no Parecer de Conselheira nº 155/2016.

Art. 2º O Regional deverá dar publicidade à norma homologada no artigo anterior, observando-se os princípios estabelecidos em lei, encaminhando cópia da publicação ao Cofen.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Dê ciência e cumpra-se.

Brasília, 29 de junho de 2016.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
COREN-RO Nº 63592
Presidente

VENCELAU J. DA C. PANTOJA
COREN-AP Nº 75956
Segundo Secretário